



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
ANEXO BALANÇO GERAL  
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO  
PREFEITURA – GESTÃO  
EXÉRCICIO DE 2020**

Este Relatório visa o exame das demonstrações contábeis gerados pela contabilidade e os atos e fatos praticados pelo gestor do Município de Tailândia Sr. Paulo Liberte Jasper (Prefeito Municipal), no exercício de 2020. Em atendimento ao Art. 70 da Constituição Federal; as Leis Federais 4.320/1964 e 101/2000(LRF); Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA; Lei Municipal nº 2.039 de 31/03/2005; ainda considerando as resoluções nº 10.329/2012, 02/2015 e 029/2017 do TCM/PA que solicita o relatório como parte integrante da Prestação de Contas. Objetivos a ser alcançado por este relatório, assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da organização; salvaguardar o ativo e assegurar a legitimidade do passivo; assegurar que todas as transações realizadas durante o exercício de 2020, sejam validadas, registradas, autorizadas e totalizadas corretamente: fonte Sistema ASPEC.

**1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão:**

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964 Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, 101/2002 e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**2. Quanto à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:**

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu o montante de R\$46.053.706,78 (Quarenta e Seis Milhões, Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos) que equivalente a 66,54% da receita resultante de impostos e transferências cujo valor arrecadado foi de R\$ 69.214.133,23 (Sessenta e Nove Milhões, Duzentos e Quatorze Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Vinte e Três Centavos) atendendo ao limite mínimo fixado no caput do artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

**3. Quanto aos recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:**

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram R\$ 17.199.773,86 (Dezessete Milhões, Cento e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Tres Reais e Oitenta e Seis Centavos) , correspondendo a 26,04% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da MUNICIPALIDADE DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO Constituição Federal, cujo valor arrecadado foi de R\$ 66.050.945,25 (Sessenta e Seis Milhões, Cinquenta Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos) atendendo as disposições do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e artigo 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**4 – Quanto ao comportamento da Despesa Total com Pessoal**

A despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, tendo encerrado o exercício com 56,76% do total de Receita Corrente Líquida.

**5. As demais exigências emanadas das legislações do TCM/PA estão atendidas.**

Em razão das análises efetuadas concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão. O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor. O parecer supra não



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o Relatório Tailândia (Pa), 22 de janeiro de 2020.

**Cristóvão Vieira Pinto**  
**Coordenador do Controle Interno**